



CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO e

OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

01.06.2023 à 31.05.2025 (RAMO AGROPECUÁRIO)

CCT - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem de um lado a OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ/MF nº 27.060.433/0001-99, entidade sindical de 1º grau, com sede à Av. Nossa Senhora da Penha (Reta da Penha), 1477, Bairro Santa Lúcia - CEP. 29056-243 — Vitória - ES, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. PEDRO SCARPI MELHORIM, brasileiro, casado, médico, CPF nº. 862.999.487-87 e RG nº.: 738.335-SPTC/ES, e pelo Diretor Executivo, Sr. CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, Contador, CPF nº: 751.014.837-53 e RG nº.: 500.568 SSP/ES, com Registro Sindical n° 46000.001306/94, publicado no DOU de 04/04/94, Seção I, pág. 4819, Filiado à **FECOOP-SULENE** – Federação dos Sindicatos das Cooperativas dos Estados de Alagoas, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais e Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 05.484.835/0001-88 e com Registro Sindical nº 46000.016566/2003-13, neste ato representando a Categoria Econômica das Cooperativas, em todos os graus e ramos de atividade econômica do Estado do Espírito Santo, e do outro lado Representando a Categoria Profissional Cooperativa (os empregados celetistas das cooperativas do Estado do Espírito Santo) o SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ nº 10.478.488/0001-10, entidade sindical de 1º grau, representante da categoria profissional dos empregados em cooperativas singulares, centrais, federações, confederações, associações de cooperativas, organizações estaduais e regionais de cooperativas, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Espírito Santo, neste ato representado por seu Presidente Sr. EVARISTO LUNZ GOMES, e pelo Secretário Geral, Sr. EVERALDO ANTONIO DE SOUZA, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46207.006792/2009-57, publicado no DOU em 07/04/2011, Seção I, página 072, retificado com publicação no DOU de 12/07/2011, Seção I, página 072, filiado à FENATRACOOP – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES CELETISTAS NAS COOPERATIVAS NO BRASIL, inscrita no CNPJ/MF nº 09.509.920/0001-04, Registrado no Ministério do Trabalho e Página 1 de 14









Emprego sob o nº 46.206.001616/2009-39, publicado na página 77 do DOU nº 66, de 07/04/2009, na forma das cláusulas a seguir relacionadas:

I – ITENS ORGANIZACIONAIS

1 - Abrangência e Vigência:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as cooperativas e os trabalhadores em cooperativas sindicalizados do Ramo Agropecuário, com abrangência territorial no Estado do Espírito Santo, com vigência a partir de 01 de junho de 2023 a 31 de maio de 2025.

- **1.1** A presente convenção coletiva de trabalho possuí vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início em 01 de junho de 2023 e termo final em 31 de maio de 2025.
- **1.2** Fica aqui convencionado que as cláusulas econômicas serão renegociadas após o decurso de 12 (doze) meses, ou seja, em 01º (primeiro) de junho de 2024.
- **1.3** Fica estabelecida a data-base para 01 de junho.

2 - Categoria Profissional Abrangida:

Todos os trabalhadores em cooperativas do Ramo Agropecuário sindicalizados, que estejam registrados ou contratados.

3 - Comprovante de Pagamento:

A cooperativa obrigatoriamente fornecerá mensalmente aos empregados, comprovante de pagamento, especificando o nome da Cooperativa, o nome do empregado, discriminação das importâncias pagas, descontos efetuados, bem como horas extras e todos os descontos permitidos em lei, enviando ao empregado por meio eletrônico, até o quinto dia útil de cada mês.

4 – Jornada Semanal de Trabalho:

A jornada de trabalho dos empregados nas Sociedades Cooperativas será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- **4.1** Todas as horas prestadas após a 44º (quadragésima quarta) hora de cada semana serão remuneradas como extraordinárias, respeitando o limite de 2 (duas) horas diárias, em conformidade com a legislação vigente.
- **4.2** Não serão consideradas como serviços extraordinários as horas utilizadas fora da jornada de trabalho semanal para Cursos e Treinamentos, desde que não ultrapassem o total de 16 (dezesseis) horas mensais.
- **4.3** As Cooperativas abrangidas por este instrumento, poderão adotar regime de tempo parcial, mediante acordo de trabalho específico a ser firmado com o SINTRACOOP/ES.

Página 2 de 14













<u>5 – Do controle de jornada – Cargo de confiança</u>

Para os empregados alocados nos cargos de gestão, "cargos de confiança", é devido o pagamento de gratificação de função no percentual mínimo de 40% (quarenta por cento).

- **5.1** Os empregados mencionados no caput desta cláusula são dispensados do controle de jornada, nos termos do parágrafo único, do inciso II do artigo 62 da Consolidação das Leis do Trabalho CLT.
- **5.2** Fica aqui convencionado que não havendo atribuições de gestão, ou não sendo paga a gratificação estabelecida no parágrafo único, do inciso II do art. 62 da CLT, o controle de jornada deverá obrigatoriamente ser realizado.

6 - Horas-Extras:

As horas extras serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) independentemente do número de horas extras prestadas.

6.1 - As horas extras realizadas aos sábados, domingos e feriados, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento).

7 - Integração das Extras:

As horas extras deverão ser computadas no cálculo de 13º salário, férias, FGTS, aviso prévio, indenização adicional e descanso semanal remunerado.

8 – Adicional Noturno:

A jornada de trabalho em período noturno, das 22 (vinte e duas) horas às 05 (cinco) horas do dia seguinte, será remunerada com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

9 - Da compensação de horas

Fica facultada às Cooperativas do Espírito Santo abrangidas por este instrumento, a adoção de compensação de horas, nos termos do Art. 59 e seus parágrafos da CLT.

- **9.1** Fica convencionado que a compensação acima prevista poderá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias, nos casos das cooperativas agropecuárias, e em até 150 (cento e cinquenta) dias, nos casos das cooperativas agroindustriais, não podendo ocorrer aos domingos e feriados.
- **9.2** A autorização de que trata o caput, desta cláusula, terá vigência na presente Convenção Coletiva de Trabalho.
- **9.3** As cooperativas farão mensalmente relatório formal para seus empregados das horas efetivamente trabalhadas, com as que foram compensadas e das que faltam a ser compensadas.

10 – Uniformes:

Página 3 de 14













Quando exigido pela Cooperativa, será por ela fornecida o uniforme do empregado, gratuitamente, cabendo ao empregado manter o uniforme em condições de uso.

10.1 - Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes em seu poder.

11 - Relação de Empregados:

A cooperativa remeterá, quando solicitada, no prazo de 15 (quinze) dias a relação de empregados filiados, e não filiados e afastados, contendo nome, CTPS, data de nascimento, data de admissão, endereços e contatos, que poderá ser feito via internet a Entidade Sindical.

12 - Licença ao Estudante:

Mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatório, ou exame vestibular para ingresso em instituição de ensino superior, desde que comprovada a sua realização, em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo para todos os efeitos legais.

12.1 - A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. Com relação ao exame vestibular para ingresso em Instituição de ensino superior, a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e dos calendários dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola/Instituição de Ensino Superior Pública ou Privada.

<u>13 – Férias:</u>

As férias coletivas ou individuais, integrais ou parceladas, não poderá iniciar no período de dois dias que antecederem sábados, domingos, feriados ou dia de repouso semanal remunerado, sendo considerado mês completo de serviço o período igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho efetivo.

- **13.1** Ao empregado que retornar de férias, será garantida a estabilidade no emprego pelo período de 30 (trinta) dias. Ficando facultado ao empregado o pedido de revogação do benefício aqui citado e assistido pelo SINTRACOOP/ES, de modo voluntário, quando houver interesse do trabalhador em desligar-se da Cooperativa.
- **13.2** Quando ocorrer reajuste salarial durante o período de férias deverá ser completado o pagamento da diferença no primeiro mês subsequente ao mês de gozo das férias.
- 13.3 Sobejam assegurados os direitos de férias proporcionais a todo empregado demitido.
- **13.4** A cooperativa poderá programar as férias dos funcionários, desde que seja no mínimo de 30 (trinta) dias.

Página 4 de 14













- **13.5** Fica vedado o fracionamento das férias em mais de dois períodos, salvo por acordo formalizado via sindicato e com a anuência do trabalhador, podendo ser realizado por meio eletrônico.
- **13.6** Fica garantido o período de 30 dias de férias após o período de 12 meses de trabalho, bem como a antecipação salarial do mês do gozo de férias, acrescentado de 1/3 do salário nominal.

14 - Reclamação Trabalhistas:

Fica convencionado neste instrumento de forma expressa, por parte das cooperativas que o SINTRACOOP/ES e FENATRACOOP, representam todos os empregados celetistas em cooperativas de todos os ramos de atividade econômica como substituto processual nas relações de trabalho.

14.1 - Salvo em face de categoria diferenciada, quando houver instrumentos coletivos de trabalho aplicável a classe diferenciada, nos termos da Súmula 374 do TST.

15 - Automações e Novas Técnicas:

A automação dos meios de produção, com a implantação de novas técnicas, obriga a cooperativa a promover treinamento de seus empregados a fim de que eles adquiram melhor qualificação em seus novos métodos de trabalho, sem ônus econômicos para os trabalhadores.

16 - Rescisões e Homologações:

Todas as rescisões com mais de 12 (doze) meses de contrato de trabalho deverão ser homologadas pelo SINTRACOOP/ES.

- **16.1** Em caso de impossibilidade confirmada, e mediante a autorização laboral, de forma assegurar os direitos dos trabalhadores, ficam as sociedades cooperativas autorizadas a efetivarem as homologações, encaminhando em seguida a representação laboral o TRCT homologado.
- **16.2** As cooperativas enviarão ao SINTRACOOP/ES cópias dos termos de rescisões de contrato de trabalho efetuadas, sem necessidade de homologação, no prazo de 15 (quinze) dias, através do email contato@sintracoopes.com.br ou via correios, ao endereço do Sindicato ou qualquer uma de suas delegacias.

17 - Quadro de Avisos:

As Sociedades Cooperativas do Espírito Santo colocarão à disposição do SINTRACOOP/ES, quadro para avisos para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que sejam encaminhados previamente ao setor competente da cooperativa para os devidos fins, incumbindose este, da sua afixação dentro de 24 horas (vinte e quatro) posteriores ao recebimento, não sendo permitidas matérias políticas, discriminatórias ou ofensivas a quem quer que seja.

17.1 – Eventualmente a afixação no quadro de aviso poderá ser substituída por comunicações eletrônicas ou qualquer outra ferramenta e meio comumente utilizados pela Cooperativa para comunicação com seus empregados.

Página 5 de 14

QG









17.2 – A Cooperativa informará ao SINTRACOOP/ES a ocorrência da veiculação realizada.

18 – Dirigentes Sindical Liberação:

A Cooperativa liberará os dirigentes sindicais que ocuparem cargo na Diretoria Executiva do SINTRACOOP/ES e Delegados Sindicais, sempre que houver assembleia, congresso, e seminário, promovidos pela entidade sindical, sem prejuízo da remuneração.

- **18.1** Os dirigentes sindicais no exercício de suas funções terão garantia e acesso a todas as dependências da cooperativa, o dirigente não licenciado deverá ser dispensado para eventuais atividades sindicais necessárias para o bom desenvolvimento da categoria, para tanto deverá ser notificada a cooperativa com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
- **18.2** A referida liberação também será concedida no caso das reuniões ordinárias bimestrais do SINTRACOOP/ES, convenções, congresso, seminários promovidos pelo sindicato ou pela federação da categoria, farão jus a dispensa sem prejuízo da remuneração.

19 - Contribuição Confederativa:

Será descontado mensalmente em folha de pagamento, de cada empregado sindicalizado, o percentual de **1,5% (hum virgula cinco) por cento do seu salário nominal**, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), e que deverá ser recolhido em guias fornecidas pelo SINTRACOOP/ES, até o dia 02 (dois) do mês subsequente ao desconto e deverá ser recolhido até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

- **19.1** A partir do dia 01/06/2024 o valor aqui previsto da contribuição será limitado a R\$ 32,00 (trinta e dois reais);
- **19.2** Fica assegurado o direito de oposição mediante documento escrito individual e de próprio punho, enviada para a sede do SINTRACOOP/ES, no endereço Rua Henrique Rosetti, 140, Bairro Bento Ferreira, Vitoria/ES, CEP: 29.050-700, ou em qualquer das delegacias regionais até 10 (dez) dias após o primeiro pagamento/desconto.
- **19.3** Os empregados admitidos após a assinatura do presente instrumento, terão prazo de 10(dez) dias após o primeiro pagamento/desconto para formalizar a referida oposição, devendo apresenta-la pessoalmente a sede do SINTRACOOP/ES, no endereço Rua Henrique Rosetti, 140, Bairro Bento Ferreira, Vitoria/ES, CEP: 29.050-700, ou em qualquer das delegacias regionais.
- **19.4** O SINTRACOOPE/ES quando necessário poderá solicitar relação individualizada dos empregados contribuintes da referida contribuição, como nome do empregado e valor correspondente a cada um, a qual deverá ser fornecida pela cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias.
- 19.5 Será ônus do SINTRACOOP/ES, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura deste instrumento, encaminhar às cooperativas representadas a lista de oposição, a fim de que se evitem descontos indevidos, sendo-lhe imputada, ainda, a responsabilidade de informar a oposição de empregados contratados após a

Página 6 de 14

2G









assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sendo respeitada a forma e o prazo estipulado nesta cláusula, entendendo que os trabalhadores que não estejam nesta lista de oposição são associados ao SINTRACOOP/ES.

20 - Comissão de Conciliação Prévia:

Fica facultada a criação ou instituição da Comissão de Conciliação Prévia, a qual funcionará, conforme regimento próprio, a ser elaborado em comum acordo entre as partes.

21 - Comissão de Negociação Coletiva Permanente:

Fica criada a Comissão Permanente de Negociação Coletiva de Trabalho, entre o SINTRACOOP/ES-FENATRACOOP e OCB/ES.

II – ITENS DE SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

22 - Adicional de Periculosidade e/ou Insalubridade:

Permanecendo as condições perigosas ou insalubres constatadas através do PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e se a Cooperativa não vier a supri-las mediante o fornecimento de equipamentos individuais e/ou coletivos de proteção ao trabalho, pagará aos empregados submetidos a essas condições os respectivos adicionais de periculosidade ou insalubridade previstos na legislação em vigor, fixando a base de cálculo para o adicional de insalubridade o salário mínimo vigente.

- **22.1** Havendo reconhecimento de agentes físicos, químicos, biológicos e ou a associação dos mesmos no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) com enquadramento nos anexos da NR 15, da portaria 3214 de 06/1978, torna-se obrigatória a elaboração do LTCAT (Laudo Técnico de condições Ambientais do Trabalho).
- **22.2** No caso de exposição a agentes que possuam limites de tolerância nos anexos NR 15, a cooperativa deverá realizar o monitoramento quantitativo, utilizando-se das metodologias aplicáveis. Todas as avaliações quantitativas realizadas para o monitoramento da exposição a agentes ambientais deverão ser realizadas por instrumento devidamente calibrados e possuir certificados emitidos por instituição credenciada pelo INMETRO.
- **22.3** Os referidos Programas, ou outros que a atividade da cooperativa justificar sua existência, poderão ser solicitados pelo Sindicato, e deverá ser disponibilizado pelo Cooperativa em prazo não superior a 15 (quinze) dias, ou justificado sua inexistência.
- **22.4** Quando da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em sendo o caso, a Cooperativa deverá disponibilizar o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) ao empregado.
- **22.5** Empregadas gestantes estão expressamente vedadas de desenvolverem suas atividades em ambientes com agentes de periculosidade ou insalubres.

Página 7 de 14











23 – Equipamento de Segurança:

De acordo com determinação das normas de segurança e Medicina no Trabalho serão fornecidos os equipamentos de segurança sem qualquer ônus para o empregado, bem como oferecer treinamento para seu uso adequado.

23.1 - As cooperativas ficam obrigadas a fornecer e substituir, quando necessário, os equipamentos de proteção individual com certificação de aprovação oficial gratuitamente nos casos estabelecidos por lei e normas de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como oferecer treinamento para seu uso adequado.

24 - Exames Médicos:

A Cooperativa se obriga pelo menos 01 (uma) vez por ano, salvo nas situações que se instituir periodicidade diversa, submeter seus empregados a exames médicos periódicos durante a jornada de trabalho, sem coincidir com o gozo das férias.

24.1 - Os custos relativos aos exames correrão por conta da empregadora.

III – ITENS SOCIAIS

25 – Ausências Legais:

Por força da presente Convenção terão abono de faltas, sem prejuízo da remuneração, os empregados nos seguintes eventos:

- **25.1** 03 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob dependência econômica do trabalhador;
- **25.2** 04 (quatro) dias consecutivos em razão de casamento;
- **25.3** 05 (cinco) dias para licença paternidade a ser gozada na primeira quinzena de vida da criança, mesmo benefício quando da adoção de filho;
- **25.4** até 05 (cinco) dias, podendo ser consecutivos ou fracionados, a cada 12 (doze) meses posteriores a data base, para casos de consultas, exames médicos, internações hospitalares, no caso de necessidade de acompanhamento aos filhos de até 10 (dez) anos de idade, sendo deficiente o filho, não haverá limite de idade, ou os ascendentes de primeiro grau, cônjuge, sendo necessária a apresentação de atestado médico.

<u> 26 – Garantias Especiais:</u>

Será garantida a estabilidade no emprego nas seguintes condições:

Página 8 de 14













- **26.1** a empregada gestante, 180 (cento e oitenta) dias após o parto;
- **26.2** ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxilio doença de até 60 (sessenta dias) após a alta previdenciária;
- 26.3 ao empregado alistado para serviço militar, até 30 (trinta) dias após a dispensa da corporação.

27 – Estabilidade pré-aposentadoria:

Fica assegurado ao empregado no período de 12 (doze) meses imediatos a complementação do tempo de aposentadoria a estabilidade no emprego, desde que possua vínculo empregatício de no mínimo 07 (sete) anos ininterruptos com a mesma Cooperativa. Excetua-se para os devidos fins os casos de demissão por justa causa.

- **27.1** Para gozar da estabilidade mencionada no caput, caberá ao empregado, comunicar a Cooperativa assim que atingir ou no curso dos 12 (doze) meses anteriores a aposentadoria por intermédio de carta escrita ou carta eletrônica (e-mail), o prazo estimado para sua aposentadoria.
- **27.2** A estabilidade para empregados em vias de aposentadoria se extinguirá se não for requerida a aposentadoria imediatamente depois de completado o tempo mínimo necessário à aquisição do direito a ela.

28 – Licença Maternidade:

As empregadas terão garantia de licença maternidade no período de 120 (cento e vinte) dias.

29 - Vale Transporte:

Será fornecido pelas cooperativas transporte municipal e intermunicipal para o local de trabalho, seja ele qualquer função, gratuitamente, a não ser em caso de transporte urbano regular, em ônibus de linha, onde o transporte poderá ser através de vale transporte, com desconto de no máximo de 6% (seis por cento) do salário base do empregado.

30 – Carta de Dispensa:

A demissão imposta pelo empregador, assim como àquela requerida pelo empregado, deverá ser comunicada por escrito.

31 – Do Atestado de Exame Médico Admissional e Demissional:

Quando da admissão e rescisão do contrato de trabalho de empregado, será obrigatoriamente realizado exame médico.

IV – ITENS ECONÔMICOS

Página 9 de 14













32 - Seguro de Vida:

As cooperativas manterão "Seguro de Vida em Grupo" sem ônus para os empregados, durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, observando-se, todavia, que nenhum empregado poderá ter valor indenizatório inferior a R\$ 76.738,42 (setenta e seis mil, setecentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

32.1 – As Cooperativas se comprometem a encaminhar ao SINTRACOOP-ES, extrato do seguro de vida em grupo para serem disponibilizados aos seus empregados.

33 - Ganhos Salariais:

As Cooperativas concederão reajuste salarial aos empregados no percentual de **4% (quatro por cento)**, retroativo à 1º de junho, referente as reposições das perdas salariais ocorridas no período compreendido entre 01 de junho de 2022 a 31 de maio de 2023.

33.1 – Todos os itens econômicos serão renegociados obrigatoriamente em 01 de junho de 2024.

34 – Benefício Alimentação:

As sociedades cooperativas na base territorial do Espírito Santo abrangidas pelo presente instrumento, se obrigam a conceder mensalmente "auxílio refeição" ou "auxílio alimentação" nos valores abaixo fixados:

- **34.1** O benefício previsto nesta cláusula, quer seja a título de alimentação ou refeição, será pago no montante de **R\$449,11** (quatrocentos e quarenta e nove reais e onze centavos), o equivalente a **R\$20,41** (vinte reais e quarenta e um centavos) por dia útil de trabalho.
- **34.2** O benefício poderá ser concedido em cartela de papel ou cartão magnético, desconto formal sobre o salário do empregado benefíciário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.
- **34.3** Sempre no primeiro mês subsequente à assinatura do presente instrumento coletivo, poderá o empregado optar pelo recebimento do benefício através de "Refeição" ou "Alimentação", o qual vigorará por 12 (doze) meses, somente podendo alterar a escolha no mesmo período do ano seguinte.
- **34.4** Durante o gozo de férias, licença-maternidade, períodos de afastamento por doença, as sociedades cooperativas deverão manter o fornecimento do "Refeição" ou "Alimentação", desde que não ultrapassem, cumulativamente, o período de 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de acidente de trabalho ou doença ocupacional, quando o mesmo deverá ser mantido enquanto pendurar o afastamento.
- **34.5** Em qualquer dos casos expressos no parágrafo anterior, eventual aposentadoria concedida em razão dos referidos afastamentos, autoriza a suspensão do referido benefício.

Página 10 de 14













- **34.6** As Sociedades Cooperativas que fornecem tickets refeição/alimentação em valor acima do acordado nesta cláusula, reajustarão no mínimo em 4% (quatro por cento), com o desconto formal sobre o salário do empregado beneficiário de 1% (um por cento) do valor total do benefício.
- **34.7** O "Refeição" ou "Alimentação" previsto nesta Cláusula poderá ser substituído pelo fornecimento direto de alimentação pela cooperativa, diariamente, em local apropriado de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, sem nenhum ônus ao salário do empregado, tendo que ser negociado e celebrado o Acordo Coletivo de Trabalho "especifico" entre Sindicato e Cooperativa.
- **34.8** O presente benefício não integra a remuneração sob nenhuma hipótese, devendo a sua concessão ser feita dentro dos dispositivos legais que regulam o PAT Programa de Alimentação do Trabalhador.
- **34.9** A Cooperativa pagará aos funcionários a título de abono alimentação extra, o percentual de 100% (cem por cento) do valor previsto na cláusula do Vale Alimentação aos seus empregados a título de bonificação.
- **34.10** O pagamento do abono alimentação extra previsto no item 34.9 deverá ser feito em dezembro/2023 ou janeiro de 2024 ou no mês de aniversário do trabalhador, conforme opção da cooperativa.

35 - Piso Salarial:

O piso salarial dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fica estabelecido nos seguintes níveis, para ser cumprido a partir de 1º de junho de 2021:

- 35.1 Piso Experiência (primeiros 90 dias): R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).
- **35.2** Piso Profissional (após 90 dias): **R\$ 1.469,83 (um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e oitenta e três centavos.**

<u>36 – Alimentação e Hospedagem:</u>

Sempre que o trabalhador da cooperativa tenha que por motivo de trabalho ficar fora do local do ambiente de trabalho, e desempenhar suas funções normais de trabalho, o empregador reembolsará a alimentação sem nenhum ônus ao trabalhador até o limite de R\$ 58,24 (cinquenta e oito reais e vinte e quatro centavos) dentro do Espírito Santo e R\$ 81,54 (oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) fora do Estado, por refeição, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal.

Página 11 de 14

QG









36.1 - Em relação a hospedagem será reembolsado o valor exato, cujo hotel, quando houver, não será inferior a três estrelas.

36.2 – As condições previstas nesta Cláusula não se aplicam às Cooperativas que possuem as verbas de alimentação e hospedagem regulamentadas por normativo interno, que já adotem valores e procedimentos diversos ou quando condições diversas forem pactuadas em Acordo Coletivo de Trabalho.

V – ITENS GERAIS

37 - Das condições diversas:

Ficam ressalvadas e asseguradas as condições diferenciadas em relação aos benefícios e condições previstos na presente CCT, previstas em Acordos Coletivos de Trabalho ou Convenções Coletivos de Trabalho específicas, ou mesmo fruto de iniciativas das Cooperativas.

38 - Do reconhecimento mútuo:

A OCB/ES, o SINTRACOOP/ES e a FENATRACOOP, as Sociedades Cooperativas do Estado do Espírito Santo e os empregados celetistas abrangidos pelo presente instrumento se reconhecem uns aos outros, como únicos e legítimos representantes das respectivas categorias econômica e profissional no Estado do Espírito Santo, excluídos os de categorias diferenciadas nos termos da lei, para entendimentos, assinaturas de acordos, convenções ou outros instrumentos legais que envolvam a categoria, sob pena de nulidade.

39 – Informação de novas filiadas:

Deverá a OCB/ES, quando solicitado, informar ao SINTRACOOP/ES a filiação e registro de novas cooperativas à OCB/ES.

40 - Dos pagamentos e descontos retroativos e dos benefícios sociais:

Os pagamentos retroativos, benefícios, descontos, e repasses poderão ser realizados até o 5º dia útil do mês de outubro de 2023.

41 – Da Penalidade:

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor de **R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais)** por empregado, em favor do prejudicado, salvo caso fortuito ou de força maior.

Página 12 de 14













42 - Prorrogações e revisões:

As prorrogações e revisões da convenção coletiva de trabalho servirão aos interesses das partes contratantes conforme preconizado no Art. 615 da CLT.

43 - Laudos ergonômicos:

A cooperativa, quando devidamente obrigada pela legislação, desenvolverá e enviará ao SINTRACOOP/ES de trabalhadores cópias dos laudos dos seguintes programas:

- a) PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais NR-9;
- b) PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional NR-7;
- c) PCA Programa de Controle Auditivo Anexo I NR-7;
- d) LTCAT Laudo Técnico de Condições de Trabalho.
- **43.1** Será enviado anualmente e dentro no prazo de validade os laudos mencionados nesta cláusula.

44 - Adicional transferência:

A Cooperativa pagará adicional de transferência na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), enquanto perdurar a situação, nos termos do § 3º, do artigo 469, da CLT, não se considerando transferência a que não acarretar necessariamente a mudança do domicílio do empregado.

<u>45 – Da Proteção de Dados Pessoais</u>

O SINTRACOOP/ES por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente CCT em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

- **45.1** O SINTRACOOP/ES se compromete ainda a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, mantendo registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- **45.2** O SINTRACOOP/ES não está autorizado a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido nessa convenção.

Página 13 de 14













46 – Do Foro Competente:

Para dirimir as divergências oriundas desta Convenção Coletiva de Trabalho, fica eleito o Foro da Justiça do Trabalho de Vitória- ES.

Vitória/ES, 11 de setembro de 2023.

Grandelo S

Gravisto G

SINTRACOOP/ES - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM SOCIEDADES COOPERATIVAS E ENTIDADES DO SISTEMA COOPERATIVISTAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EVARISTO LUNZ GOMES EVERALDO ANTONIO DE SOUZA

FS-JJ-

OCB/ES - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PEDRO SCARPI MELHORIM CARLOS ANDRÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Lowing G

Carlos O



Página de assinaturas

Everaldo Souza

Grevaldo G

042.340.287-03

Signatário

Carlos Oliveira

751.014.837-53

Signatário

Pedro Melhorim

862.999.487-87

Signatário

Juliana Rangel

130.229.127-06

Reconhecer

Louise Gava

135.152.637-56

Reconhecer

Evaristo Gomes 474.891.897-72

Signatário

HISTÓRICO

13 set 2023 16:28:17



SINTRACOOP ES criou este documento. (E-mail: sintracoopes.vix@gmail.com)

14 set 2023 20:47:34



Evaristo Lunz Gomes (*E-mail:* evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72) visualizou este documento por meio do IP 177.79.15.155 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil

14 set 2023 20:47:58



Evaristo Lunz Gomes (*E-mail: evaristo@sintracoopes.com.br, CPF: 474.891.897-72*) assinou este documento por meio do IP 177.79.15.155 localizado em Vila Velha - Espirito Santo - Brazil

13 set 2023 16:44:17



Everaldo Antonio De Souza (*E-mail: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03*) visualizou este documento por meio do IP 189.26.96.80 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espirito Santo - Brazil







autentique

13 set 2023 16:46:19	Ø	Everaldo Antonio De Souza (<i>E-mail: everaldo@sintracoopes.com.br, CPF: 042.340.287-03</i>) assinou este documento por meio do IP 189.26.96.80 localizado em Cachoeiro de Itapemirim - Espirito Santo - Brazil
13 set 2023 17:29:02	(Pedro Scarpi Melhorim (<i>E-mail: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87</i>) visualizou este documento por meio do IP 12.221.228.234 localizado em Sunnyvale - California - United States
13 set 2023 17:29:54	Ø	Pedro Scarpi Melhorim (<i>E-mail: presidencia@ocbes.coop.br, CPF: 862.999.487-87</i>) assinou este documento por meio do IP 12.221.228.234 localizado em Sunnyvale - California - United States
13 set 2023 16:53:12	(Carlos André Santos de Oliveira (E-mail: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) visualizou este documento por meio do IP 187.72.115.87 localizado em Vitória - Espirito Santo - Brazil
13 set 2023 16:53:39	Ø	Carlos André Santos de Oliveira (E-mail: carlosandre@ocbes.coop.br, CPF: 751.014.837-53) assinou este documento por meio do IP 187.72.115.87 localizado em Vitória - Espirito Santo - Brazil
13 set 2023 17:34:28	(Juliana Lacerda Rangel (<i>E-mail: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06</i>) visualizou este documento por meio do IP 187.72.115.87 localizado em Vitória - Espirito Santo - Brazil
14 set 2023 09:17:22		Juliana Lacerda Rangel (<i>E-mail: juliana.rangel@ocbes.coop.br, CPF: 130.229.127-06</i>) reconheceu este documento por meio do IP 191.54.191.113 localizado em Vitória - Espirito Santo - Brazil
14 set 2023 09:30:28	(Louise Dutra Gava (<i>E-mail: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56</i>) visualizou este documento por meio do IP 177.131.168.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
14 set 2023 09:30:32		Louise Dutra Gava (<i>E-mail: louise@sintracoopes.com.br, CPF: 135.152.637-56</i>) reconheceu este documento por meio do IP 177.131.168.111 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil



